



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR JOSEMIR SANTOS SILVA

I N D I C A Ç Ã O N° 279/2022

**INDICO AO EXECUTIVO MUNICIPAL NA
PESSOA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PREFEITO, DARCI JOSÉ LERMEN, QUE
ATRAVÉS DAS SECRETARIAS AFINS , Á
CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE
EDUCACIONAL PROINFÂNCIA (CRECHE)
NO BAIRRO VILA NOVA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

AUTOR: Josemir Santos Silva

Senhor presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores vereadores

A Câmara Municipal de Vereadores na sua função de assessoramento e eu, membro desta casa, no exercício regular do mandato a mim conferido, com fundamento no **Art. 44, Inciso II** da Lei Orgânica do Município e nos **Art. 199 a 201** do Regimento Interno, **indico ao executivo municipal na pessoa do excelentíssimo senhor Prefeito, Darci José Lermen, que através da secretarias afins, a construção de uma unidade educacional pro-infância (creche), no bairro vila nova, no município de Parauapebas e dá outras providências.**

JUSTIFICATIVA



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR JOSEMIR SANTOS SILVA

A Educação Infantil é uma das mais importantes etapas da formação da criança, pois é onde ela começa a experimentar o mundo fora do núcleo familiar, faz novos amigos, aprende a conviver com as diferenças e faz várias descobertas em todas as áreas do conhecimento. Por isso, é de extrema importância que nossas crianças tenham acesso a unidades educacionais de qualidade e próximo a suas residência.

Estivemos no dia 08 desse mês visitando o Bairro Vila Nova, vimos a necessidade dos moradores desse referido Bairro. A construção de uma creche é um anseio das famílias desse bairro, que mal podem esperar para ver seus filhos estudando próximo as suas casas, evitando grandes deslocamentos e a preocupação pela segurança das crianças no trajeto de ida e volta da escola. Sendo o objeto dessa indicação uma anseio desses moradores.

Por lei, é obrigação dos municípios garantir matrícula e permanência de todas as crianças com idade até 6 anos em estabelecimentos educacionais como creches e pré-escolas. O artigo 211 da Constituição Federal, em seu parágrafo 2o, estabelece que “os municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil”.

Diante destes fatos expostos e ciente da importância desta obra e do compromisso desta administração com a população, requeiro a aprovação de meus nobres pares e a execução da referida obra por parte do poder executivo.

Parauapebas, 15 de Agosto de 2022.

JOSEMIR SANTOS SILVA
Vereador do PROS.